



PREFEITURA DE ARAGUARI GABINETE DO PREFEITO



241

PROJETO DE LEI Nº/2025.

Altera a Lei nº 6.631, de 17 de outubro de 2022 que institui incentivo financeiro temporário para os membros da Junta Reguladora e da Referência Técnica da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 71, inciso III da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º A ementa da Lei nº 6.631, de 17 de outubro de 2022, passa a ter a seguinte redação:

“Institui incentivo financeiro para os membros da Junta Reguladora e da Referência Técnica da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência.”

Art. 2º A Lei nº 6.631, de 17 de outubro de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Fica instituído incentivo financeiro para os 5 (cinco) membros da Junta Reguladora e da Referência Técnica da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência, com os seguintes valores:

Art. 4º O incentivo financeiro de que trata esta Lei será pago aos servidores enquanto houver disponibilidade dos recursos financeiros transferidos por força da Resolução SES/MG nº 7.924, de 10 de dezembro de 2021, que institui normas gerais de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação da concessão de incentivo financeiro excepcional aos municípios, para fomento da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais.

Art. 3º Fica revogado o art. 2º da Lei nº 6.631, de 17 de outubro de 2022.

Art. 4º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, com a produção dos seus efeitos financeiros a contar de 1º de outubro de 2025.

2025. PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 28 de novembro de

RENATO CARVALHO FERNANDES
Prefeito

Thereza Christina Griep
Secretaria Municipal de Saúde

Leonardo Furtado Borelli
Procurador-Geral do Município



PREFEITURA DE ARAGUARI GABINETE DO PREFEITO



JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores!

Estamos apresentando para apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei que: “Altera a Lei nº 6.631, de 17 de outubro de 2022 que institui incentivo financeiro temporário para os membros da Junta Reguladora e da Referência Técnica da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência.”

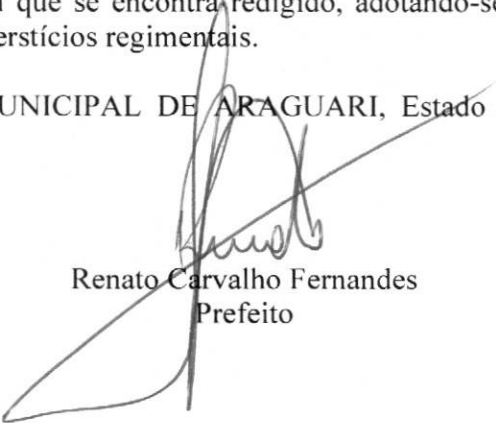
O incentivo financeiro temporário para os membros da Junta Reguladora e da Referência Técnica da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência será pago aos servidores pelo período de 36 (trinta e seis) meses, a partir da vigência Lei nº 6.631, de 17 de outubro de 2022.

O objetivo do presente Projeto de Lei é permitir a continuidade do pagamento do incentivo financeiro temporário para os membros da Junta Reguladora e da Referência Técnica da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência, pelo menos enquanto houver disponibilidade dos recursos financeiros transferidos por força da Resolução SES/MG nº 7.924, de 10 de dezembro de 2021, que institui normas gerais de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação da concessão de incentivo financeiro excepcional aos municípios, para fomento da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais.

Para tanto, o art. 4º da Lei nº 6.631, de 17 de outubro de 2022, também está sendo alterado, de modo a dar continuidade no pagamento do incentivo financeiro temporário para os membros da Junta Reguladora e da Referência Técnica da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência, pelo menos enquanto houver disponibilidade dos recursos financeiros transferidos por força da Resolução SES/MG nº 7.924, de 10 de dezembro de 2021.

Assim sendo, diante da necessidade, solicitamos a Vossas Excelências seja aprovado este Projeto de Lei nos termos em que se encontra redigido, adotando-se no seu trâmite o regime de urgência com dispensa dos interstícios regimentais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 28 de novembro de 2025.


Renato Carvalho Fernandes
Prefeito

LEI Nº 6.631, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022.

~~Institui gratificação temporária para os membros da Junta Reguladora e da Referência Técnica da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência.~~

Institui incentivo financeiro temporário para os membros da Junta Reguladora e da Referência Técnica da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência. (Redação dada pela Lei nº **6667/2022**)

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 71, inciso III, da **Lei Orgânica** do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º ~~Fica instituída gratificação temporária para os 5 (cinco) membros da Junta Reguladora e da Referência Técnica da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência, com os seguintes valores:~~

Art. 1º Fica instituído incentivo financeiro temporário para os 5 (cinco) membros da Junta Reguladora e da Referência Técnica da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência, com os seguintes valores: (Redação dada pela Lei nº **6667/2022**)

~~I - R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) para o servidor efetivo que exercer a presidência;~~

I - R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para o servidor efetivo que exercer a presidência; (Redação dada pela Lei nº **6667/2022**)

II - R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) para os demais servidores efetivos que a integrarem como membros.

Art. 2º ~~A gratificação temporária para os membros da Junta Reguladora e da Referência Técnica da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência será paga aos servidores pelo período de 36 (trinta e seis) meses, a partir da vigência desta Lei.~~

Art. 2º O incentivo financeiro temporário para os membros da Junta Reguladora e da Referência Técnica da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência será pago aos servidores pelo período de 36 (trinta e seis) meses, a partir da vigência desta Lei. (Redação dada pela Lei nº **6667/2022**)

Art. 3º A Junta Reguladora e da Referência Técnica da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência será designada pelo Chefe do Poder Executivo, e será composta da seguinte forma:

I - 2 (dois) servidores portadores de diploma de nível superior, lotados na Secretaria Municipal de Saúde;

II - 1 (um) servidor da Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social, portador de diploma de nível superior;

III - 1 (um) servidor da Secretaria Municipal de Educação, portador de diploma de nível superior;

IV - 1 (um) servidor da área administrativa da Secretaria Municipal de Saúde, que tenha concluído o ensino médio.

Parágrafo único. Os servidores portadores de diploma de nível superior, deverão ter formação compatível com a atuação na

Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais.

Art. 4º ~~A gratificação de que trata esta Lei será paga aos servidores com recursos financeiros transferidos por força da Resolução SES/MG nº 7.924, de 10 de dezembro de 2021, que institui normas gerais de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação da concessão de incentivo financeiro excepcional aos municípios, para fomento da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais.~~

Art. 4º O incentivo financeiro temporário de que trata esta Lei será pago aos servidores com recursos financeiros transferidos por força da Resolução SES/MG nº 7.924, de 10 de dezembro de 2021, que institui normas gerais de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação da concessão de incentivo financeiro excepcional aos municípios, para fomento da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais. (Redação dada pela Lei nº 6667/2022)

Art. 5º Os gastos com execução desta Lei serão suportados pelas dotações próprias do orçamento municipal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 17 de outubro de 2022.

RENATO CARVALHO FERNANDES

Soraya Ribeiro de Moura

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 02/12/2022

LEI Nº 6.667, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022.

Altera a Lei nº 6.631, de 17 de outubro de 2022, que institui gratificação temporária para os membros da Junta Reguladora e da Referência Técnica da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º A ementa da Lei nº 6.631, de 17 de outubro de 2022, passa a ter a seguinte redação:

"Institui incentivo financeiro temporário para os membros da Junta Reguladora e da Referência Técnica da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência."

Art. 2º A Lei nº 6.631, de 17 de outubro de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Fica instituído incentivo financeiro temporário para os 5 (cinco) membros da Junta Reguladora e da Referência Técnica da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência, com os seguintes valores:

I - R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para o servidor efetivo que exercer a presidência;

...

Art. 2º O incentivo financeiro temporário para os membros da Junta Reguladora e da Referência Técnica da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência será pago aos servidores pelo período de 36 (trinta e seis) meses, a partir da vigência desta Lei.

...

Art. 4º O incentivo financeiro temporário de que trata esta Lei será pago aos servidores com recursos financeiros transferidos por força da Resolução SES/MG nº 7.924, de 10 de dezembro de 2021, que institui normas gerais de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação da concessão de incentivo financeiro excepcional aos municípios, para fomento da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais.

..."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, mantidos inalterados os demais dispositivos da Lei nº 6.631, de 17 de outubro de 2022, desde que não alterados pela presente Lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 30 de novembro de 2022.

RENATO CARVALHO FERNANDES

Soraya Ribeiro de Moura

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 02/12/2022

**PROCESSO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FISCAL PARA
GERAÇÃO DE DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER
CONTINUADO/DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA (Art. 16, inciso I, da
LC 101/2000 – LRF) – INCENTIVO TEMPORÁRIO**

A **Lei de Responsabilidade Fiscal – LC nº. 101/2000** nos seus artigos **15, 16 e 17** preceitua que será considerada não autorizada, irregular e lesiva ao patrimônio público, a geração de despesas ou assunção de obrigação que não seja acompanhada da estimativa do impacto orçamentário e financeiro.

• **EVENTO**

Dispõe sobre a instituição de incentivo financeiro para os 5 (cinco) membros da Junta Reguladora e da Referência Técnica da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência.

I) PREMISSA

Trata-se o presente **Processo de Demonstrativo do Impacto Orçamentário-Financeiro-Fiscal** de manifestação acerca da elevação de despesa de caráter continuado do Poder Executivo, decorrente de criação de Incentivo Temporário.

Política Pública / Secretaria	Gratificações	Total de Gastos Mensais (R\$)	Total dos Gastos Anuais 2026 (12 m) (R\$)
Incentivo temporário	5	10.648,88	127.786,56
Total			127786,56

II) METODOLOGIA DE CÁLCULO:

a) GASTOS MENSAIS COM A CRIAÇÃO DE INCENTIVO TEMPORÁRIO

Nº de Cargos / Empregos	Total de proventos	13º (1/12 Avos)	Encargos Patronais 22%	1/3 de Férias (1/12 Avos)	Total dos Gastos
5	8.000,00	666,66	1.760,00	222,22	10.648,88
Total					10.648,88

Memória de Cálculo:

- Encargos Patronais = 1.760,00

(Alíquota de Contribuição Patronal = 22% para o INSS)

- 1/3 de Férias = $8000,00 / 3 / 12 = 222,22$



b) GASTOS ANUAIS COM A CRIAÇÃO DE INCENTIVO

R\$1,00

Evento	Gasto Mensal	Gastos em 2026	Gastos em 2026	Gastos em 2027
Criação de Incentivo Temporário	10.648,88	127.786,56	127.786,56	127.786,56

Memória de Cálculo:

Exercício de 2026 = 10.648,88 x 12 meses = 127.786,56

Exercício de 2027 = 10.648,88 x 12 meses = 127.786,56

Exercício de 2028 = 10.648,88 x 12 meses = 127.786,56

c) IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO:

ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO		
	2026	2027	2028
1. Total de Despesas com Pessoal e Encargos Sociais – Estimativas LDO.	291.116.000,00	320.227.000,00	352.250.000,00
2 Incentivo Temporário	127.786,56	127.786,56	127.786,56
3- Impacto Orçamentário e Financeiro Total = (2/1)	0,04%	0,03	0,03

- -Projeção de Despesas com Pessoal e Encargos – LDO- Lei 6949/2024

Nota: Para 2026 e 2027 a Projeção do Banco Central de inflação são de 3% a.a.- Dados coletados em 21/12/2024. <https://www.bcb.gov.br/controleinflacao/metainflacao>.

¹Anexo de Metas Fiscais - LDO para o Exercício de 2025;

d) INDICAÇÃO DA ORIGEM DOS RECURSOS EM 2025, PARA CUSTEIO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO E COMPROVAÇÃO DE QUE ELAS NÃO IRÃO AFETAR AS METAS DE RESULTADO FISCAL PREVISTAS PARA O EXERCÍCIO;

As despesas decorrentes da criação de cargos, encontram-se previstas na Lei Orçamentária Anual – LOA exercício 2025, Lei 7.010 de 17 de dezembro de 2024, não

afetando, portanto, as metas de resultados fiscais fixadas, vez que já se encontram devidamente impactadas no orçamento do exercício conforme COMPROVAÇÃO DE AFETADOS DAS METAS DE RESULTADO FISCAL.

e) COMPROVAÇÃO DE AFETAÇÃO DAS METAS DE RESULTADO FISCAL;

Despesas com Pessoal e Encargos Sociais – Poder Executivo Municipal

De acordo com o art. 20, inciso III, letra “b”, da LC 101/2000 – LRF

Realizadas até o mês de
agosto de 2025³

R\$1,00

Receita Corrente Líquida do Município	866.071.677,86
Despesas Total com Pessoal	393.726.971,46
Limite Estabelecido no parágrafo único Art. 22 da LC 101/2000 – LRF	51,30%
Percentual Realizado	46,06%
Percentual Previsto com Impacto + impactos anteriores	49,37%

³. Refere-se ao período de setembro de 2024 a agosto de 2025: Data Base: 31/08/2025

Observa-se que o percentual aplicado nos Gastos com Pessoal do Poder Executivo do Município de Araguari no último quadrimestre **encerrado encontra-se abaixo do limite estabelecido no parágrafo único Art. 22 da Lei Complementar 101/2000 – LRF.**

Araguari-MG, 19 de novembro de 2025.

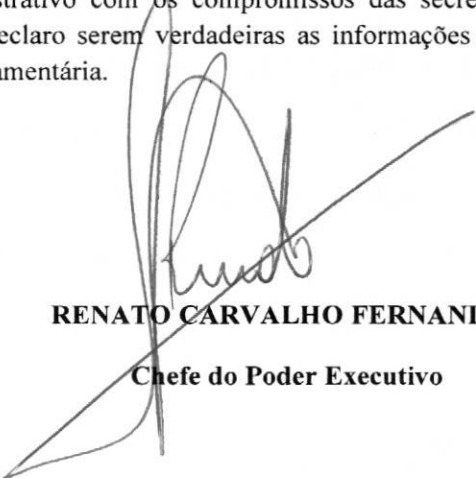

FERNANDA COUTINHO PEREIRA GERMANO

Contadora Geral do Município


DAYANE NELLO ALVES
Secretária Municipal de Fazenda



Aprovo o demonstrativo com os compromissos das secretárias de Administração e Planejamento, e declaro serem verdadeiras as informações que deram base à opinião contábil/fiscal/orçamentária.



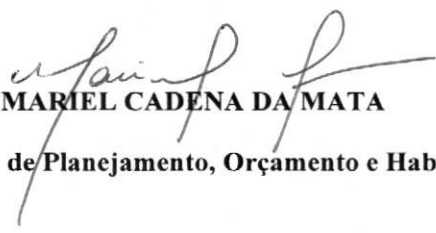
RENATO CARVALHO FERNANDES

Chefe do Poder Executivo

DECLARAÇÃO

Declaro, em cumprimento ao disposto no art. 16, II da LC 1001/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental constante deste processo, tem adequação orçamentária e financeira na Lei Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2025, na Lei 7010/2024, e é compatível com a Lei 7.083 de 07 de julho de 2025, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2026 e com o Plano Plurianual para o quadriênio 2022 / 2025 – Lei Municipal nº 6.475, de 20 de dezembro de 2021. Em caso de necessidade de suplementação de fichas orçamentárias das Despesas com Pessoal e Encargos, será enviado projeto de Lei à Câmara Municipal para adequação do limite de suplementações para atender a essas demandas. E, por ser verdade, dato e assino a presente declaração.

Araguari-MG, 19 de novembro de 2025.



MARIEL CADENA DA MATA

Secretária de Planejamento, Orçamento e Habitação

gov.br

Documento assinado digitalmente
JOHNATHAN LOURENÇO DE ALMEIDA
Data: 27/11/2025 11:06:32-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JOHNATHAN LOURENÇO DE ALMEIDA

Secretário Municipal de Administração